

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
23/2006/A, DE 12 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME
JURÍDICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS

PONTA DELGADA
OUTUBRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3449 Proc. n.º 102
Data:	015/12/04 N.º 56/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de outubro de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sendo apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em análise pretende – cf. artigo 1.º – alterar os seguintes artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho:

- Artigo 2.º “Conceitos”
- Artigo 4.º “Cintos de segurança e sistemas de retenção”
- Artigo 6.º “Encarregados”
- Artigo 15.º “Requisitos de acesso à atividade”
- Artigo 19.º “Reconhecimento da capacidade técnica e profissional dos condutores”
- Artigo 25.º “Autarquias e pessoas coletivas sem fins lucrativos”
- Artigo 31.º “Fiscalização”
- Artigo 32.º “Violação das regras de segurança”
- Artigo 41.º “Processamento das contraordenações”
- Artigo 42.º “Produto das coimas”
- Artigo 45.º “Afetação de receitas”

O proponente sustenta que “Decorridos nove anos desde a data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, que aprovou o regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores, constata-se a necessidade de rever algumas das suas disposições tendo em conta as alterações de ordem económica, social e normativa que se verificam desde então.”

Atendendo às alterações que se pretendem introduzir, “concede-se [cf. artigo 2.º] um prazo transitório de um ano, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, para os condutores das pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, obterem o certificado de capacidade técnica e profissional de acordo com as novas exigências.”

Por fim, pretende-se [cf. artigo 3.º] que sejam “revogados a alínea d), do n.º 1, do artigo 2.º, os artigos 9.º, 16.º e 17.º, o n.º 2 do artigo 19.º, e o artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho.”

A Comissão deliberou proceder à audição das seguintes entidades:



- Empresa de Viação Terceirense;
- Prevenção Rodoviária Açoriana;
- Grupo Bensaúde;
- Caetano, Raposo & Pereiras;
- Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa Lda.;
- Rumo à Natureza Unipessoal;
- Cristiano Lda.

Foi deliberado solicitar pareceres (que se anexam a este Relatório) às seguintes entidades:

- Cristiano Lda.;
- Varela e Companhia Lda.;
- Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa Lda.;
- Caetano, Raposo & Pereiras Lda.;
- Empresa de Viação Terceirense Lda.;
- Escola Secundária Antero de Quental;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Tomás de Borba;
- Rumo à Natureza Unipessoal.

No dia 1 de setembro de 2015 a Comissão procedeu à audição do Administrador da Empresa de Viação Terceirense, Carlos Raulino.

O Administrador começou por mencionar que o transporte escolar estava acoplado, no fundo, ao transporte coletivo de passageiros referindo que existiam situações muito particulares em cada uma das ilhas.

Acrescentou que da mesma maneira que a política de construção escolar nunca teve em conta os circuitos de transporte, também foram acontecendo restrições orçamentais para o transporte escolar, notando que existiam distinções de ilha para ilha, quase de 1 para 3 no custo por aluno transportado. “Houve uma tendência para que o transporte escolar fosse integrado no transporte de passageiros, apesar de diferentes opiniões sobre esta matéria”, referiu.

Afirmou que foi sempre assumido pela Região, e vertido no próprio Estatuto do Aluno, que o transporte dos alunos devia ser em transporte público e que para isso tinha havido empresas que ajustaram as suas carreiras de modo a possibilitar o transporte de alunos.

Confirmou que na Ilha Terceira a maioria do transporte de alunos era feita pelas mesmas empresas que fazem o transporte coletivo de passageiros.



Segundo o Administrador as escolas eram um dos pilares fundamentais do transporte de passageiros, realçando que tínhamos empresas regulares de transporte de passageiros e em paralelo pessoas a fazer o serviço sem nenhuma condições. “Aqui está o contraditório relativamente à segurança”, referiu.

Lembrou que a concorrência devia ser leal, salientando que a sua empresa dialogava com todas as associações de pais de forma a melhorar o mais possível o transporte das crianças.

Por fim afirmou que existia falta de regulamentação no transporte escolar e como tal devia ser clarificada, sendo a segurança uma das questões fundamentais.

O Deputado Jorge Macedo começou por dizer que lhe fazia alguma confusão o modo como era feito o transporte de crianças para clubes desportivos, a quem era exigido apenas a carta de condução.

Referiu que se sabia que o transporte de crianças não era apenas o escolar e era necessário ter uma visão geral, mas com regras definidas, sendo que a segurança tinha de ser para todos.

A Deputada Graça Silveira abordou a falta de clarificação na regulamentação e referiu também que as escolas estavam a fazer alugueres a preços muitos altos.

O Administrador referiu que o caminho a seguir passava por uma nova legislação através dos poderes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não havendo necessidade de esperar pela legislação nacional para se resolver esta situação. Afirmou que ou se fazia algo de novo sobre esta matéria ou então adaptava-se à Região a legislação nacional.

A Deputada Zuraida Soares, referindo-se ao preambulo do Decreto Legislativo Regional perguntou se os critérios de segurança de crianças no transporte coletivo, que devia ser o único, eram aplicados na nossa Região.

O Administrador respondeu que o transporte de crianças era feito sob o regime do RTA. “Reforçando o acompanhamento estamos no bom caminho”, concluiu.

A Deputada Zuraida Soares perguntou se considerava haver falta de segurança no transporte de crianças.

O Administrador afirmou que a segurança no transporte de crianças não estava em causa nos transportes coletivos, mas que noutros tipos de transporte isso acontecia e por isso era necessário



clarificar as regras. Por fim afirmou que, na sua opinião, a responsabilidade do acompanhante devia ser das escolas.

O Deputado Lúcio Rodrigues perguntou se concordava que os critérios técnicos fossem iguais para todos.

O Administrador responde que não era contra os outros tipos de transporte, mas era preciso avaliar as condições de cada um deles.

O Deputado Miguel Costa, em relação ao transporte coletivo de passageiros adaptado às necessidades da Região e por conseguinte integrando o transporte escolar, perguntou se achava se este era o melhor modelo, o que agregava as duas funções.

O Administrador da Empresa de Viação Terceirense afirmou que achava que o atual modelo devia ser aperfeiçoado, porque de outra maneira seria insustentável.

No dia 1 de setembro de 2015 a Comissão procedeu à audição da representante da Prevenção Rodoviária Açoriana, Carla Pedro.

A Representante da Prevenção Rodoviária Açoriana, numa primeira análise das duas propostas, considerou oportunas as alterações em causa.

Considerou que muitas delas iam ao encontro do que a Prevenção Rodoviária Açoriana tem defendido nos últimos tempos, tendo, inclusivamente, apresentado propostas concretas sobre esta matéria ao Governo para alteração da lei que atualmente está em vigor.

A Representante da Prevenção Rodoviária Açoriana fez uma análise comparativa às duas iniciativas em apreciação, tendo referido que existiam vários pontos em comum, havendo outros, com interesse em cada uma delas, pelo que, na sua opinião, deveria haver um esforço de conjugar as duas propostas numa única, para que o resultado final resultasse o melhor possível.

A Representante da Prevenção Rodoviária Açoriana apresentou e explicou o quadro que compara as duas propostas e ao mesmo tempo intercala as posições da sua organização.

Este documento, segundo a Representante, ajuda a perceber os pontos de convergência e as diferenças, tendo manifestado total disponibilidade para colaborar na iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Deputada Zuraída Soares solicitou à Representante da Prevenção Rodoviária Açoriana que remetesse o documento comparativo à Comissão de Economia, tendo esta anuído de imediato.

No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição do Grupo Bensaúde, representados por Luís Simas, gerente, e Rui Cabral, responsável pelo departamento de transportes.

O Deputado Jorge Macedo começou por referir que a Comissão de Economia estava perante duas diplomas com aspetos positivos e outros negativos, perguntando aos convidados que aspetos mereciam a concordância do Grupo Bensaúde.

O Gerente esclareceu que a proposta do Governo era a adaptação do existente que viam com bons olhos, mas lembrou que a necessidade de acompanhante de 12 anos para 16 anos era exagerada, reforçando a ideia que os encargos decorrentes da necessidade de acompanhante deviam ser da responsabilidade da entidade organizadora.

Lembrou que no Continente o transporte de crianças era específico, enquanto nos Açores os autocarros estavam licenciados para esse efeito estando o condutor obrigado à respetiva formação.

Sobre a proposta do BE referiu que se tratava da adaptação da lei nacional sem deixar cair o transporte público.

O Deputado André Rodrigues afirmou que, no seu entendimento, a proposta do Governo era a mais consistente e pediu que comentassem o artigo 6º.

O Gerente afirmou que as exigências eram mais ou menos as mesmas e que não fazia qualquer sentido serem exigidos dois alvarás distintos.

No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição da Auto Viação Micaelense, representada por Carlos Dionísio.

O Representante da Auto Viação Micaelense começou por dizer que a proposta do BE, relativamente à exigência de dois encarregados em grupos superiores a trinta, era uma boa medida, ressalvando que não havia definição de quem era a responsabilidade pelo seu pagamento.

Sobre a proposta do Governo disse que esta era extremamente positiva.



O Deputado Jorge Macedo perguntou se a responsabilidade pelos encarregados devia ser imputada a quem contrata o serviço.

O Representante afirmou que esse papel não podia ser desempenhado pelo condutor por ser complicado quando se quer que este execute um bom serviço e em segurança. Na sua opinião os encargos com os encarregados deveriam recair sobre a entidade organizadora.

O Deputado Jorge Macedo perguntou se era razoável e exequível integrar num transporte público que também transporta crianças em idade escolar os respetivos encarregados.

O Representante confirmou que essa era uma situação que acontecia, falando em seguida da experiência numa ligação às Capelas onde existe um encarregado que ajuda no controlo das entradas mas que não viaja no autocarro. Na sua opinião não era muito importante ter um responsável permanente.

O Deputado André Rodrigues perguntou o que achava, relativamente à proposta do BE, a questão d exigência de dois alvarás.

Sobre esse assunto respondeu que não achava necessários existir essa exigência de ter dois títulos diferentes para cada uma das categorias.

A Deputada Graça Silveira perguntou se, por exemplo, uma criança de quatro anos poderia viajar sem o acompanhamento de um adulto.

O Representante afirmou não saber se tal seria legal.

No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição da empresa Caetano Raposo & Pereiras, representados por Pedro Cabral e Paulo Oliveira.

O Deputado Jorge Macedo referiu que o PSD tinha solicitado a audição presencial das empresas de transporte escolar por estarem em análise dois diplomas e que seria aconselhável recolher o melhor das duas.

Perguntou quais eram, na sua opinião os aspetos positivos e negativos das propostas.

O Primeiro Representante começou por louvar as iniciativas depois de nove anos da atual legislação e chamou a atenção para o artigo 6.º, lembrando que era necessário que ficasse clarificado que a responsabilidade do encarregado devia ficar sempre do lado da entidade organizadora.



O Deputado André Rodrigues quis saber se seria problema passar a idade limite de 12 para 16 anos.

O Primeiro Representante respondeu que isso não constituía qualquer impedimento.

O Deputado Jorge Macedo perguntou se no transporte de crianças em transporte público seria razoável que houvesse responsáveis.

O Segundo Representante afirmou que os passageiros não tomavam conta das crianças e que mesmo com um responsável essa missão era difícil.

No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição da Empresa de Transporte Coletivos da Ilha Graciosa, representada por Neógenes Lima, gerente.

O Gerente começou por afirmar que a sua empresa concordava com a proposta do Governo Regional por achar ser esta a mais adequada para o transporte de crianças.

O Deputado Jorge Macedo, referindo-se às duas propostas, perguntou qual a opinião sobre a presença de um responsável no autocarro e se essa responsabilidade seria da empresa ou da entidade que contrata o serviço.

O Gerente respondeu que essa responsabilidade tinha de ser atribuída à escola que contrata o serviço.

O Deputado perguntou se existiam habitualmente distúrbios ou problemas de maior nos autocarros que transportam crianças.

O Gerente afirmou que isso não tinha acontecido.

No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição da Empresa de Transportes Cristiano, representada por Jorge Ferreira.

O Deputado Jorge Macedo, referindo-se à segurança no transporte, perguntou se a presença do responsável em transporte exclusivo de crianças era importante.

O Representante começa por dizer que a posição daquela empresa era que todo o serviço de carreiras públicas deviam ser retiradas desta legislação.



O Deputado Jorge Macedo perguntou ainda se concordava com a colocação de mais um responsável caso transportem mais de 30 crianças.

O Representante respondeu que um encarregado era suficiente, mas que este devia ser da responsabilidade da entidade contratante.

Reagindo à pergunta do Deputado André Rodrigues sobre a questão dos dois alvarás, o Representante afirmou que discordavam dessa necessidade.

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos favoráveis do PS, as abstenções com reserva de posição para Plenário do PSD e CDS-PP e a abstenção do BE.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O PSD apresentou uma Declaração de Voto que se anexa.

O Presidente

Francisco Vale César



DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD

O PSD Açores propôs que, existindo dois diplomas com o mesmo objeto, a Comissão de Economia elaborasse um novo diploma, a ser subscrito por todos os partidos e representações parlamentares, que conjugasse os aspetos positivos de ambas as iniciativas. Para tal, questionou o Bloco de Esquerda sobre a sua disponibilidade para retirar o seu Projeto de Decreto Lei, fazendo-o substituir por iniciativa consensualizada, em sede de Comissão de Economia, com igual objeto. Idêntica proposta foi feita ao Governo Regional, através do Presidente da Comissão de Economia.

Os Deputados do PSD

CRISTIANO LIMITADA

Estrada Longitudinal, s/n
9950-322 Madalena do Pico
Tel.: 292 622 126 Fax: 292 622 600

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Economia

Delegação da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada

Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

ASSUNTO : PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº.56/X – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº.23/2006/A, DE 12 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS.

Exmo. Senhor

Satisfazendo o solicitado através do Vosso ofício 3543 com data de 13 de Agosto de 2015, vimos manifestar a nossa concordância com a proposta mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Madalena do Pico, 20 de Agosto de 2015.

A Gerência,

[Assinatura]
"Cristiano, L. da"
MADALENA - PICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2505	Proc. n.º 102
Data: 01/08/2015	N.º 5618



A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTONOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão
Senhor Francisco do Vale César
Rua José Maria Raposo do Amaral
9.500-078 Ponta Delgada

Assunto: Pedido de Parecer Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 56/X – Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho Que Estabelece o Regime Jurídico do Transporte Colectivo de Crianças

Ponta Delgada, 31 de Agosto de 2015

Exmos. Senhores,

Varela & Ca. Lda., com sede na Rua de Lisboa s/n, 9500-216 Ponta Delgada, NIPC 512 004 854 e Farias, Lda., com sede na Rua Vasco da Gama, 44; 9900-017 Horta, NIPC 512 001 480, na sequência da Vossa solicitação para emitir parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 56/X, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, apresentado pelo Governo Regional dos Açores, enviado a coberto dos ofícios Ref.º n.º 3547 e Ref.º n.º 3541, de 13 de Agosto de 2015, vêm dizer o seguinte:

- 1. Em primeiro lugar queremos congratular-nos com a iniciativa em causa, que tem como principal objectivo melhorar os níveis de exigência e segurança do transporte de crianças, fins estes que todos reconhecemos como relevantes;**
- 2. No Artigo 2.º, n.º 1, al. a), do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, o Transporte Coletivo de Crianças entende-se que é o que é feito para crianças e jovens até aos 16 anos. Com o proposto no número 1 do Artigo 6.º, não constando o limite de idade de 12 anos, para a necessidade de presença de encarregado, obriga à presença destes**





VARELA & C.ª LDA

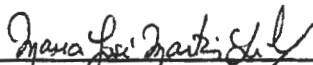
BENSAUDE PARTICIPAÇÕES

encarregados em jovens até aos 16 anos, o que não nos parece necessário nem razoável;


3. Sugerimos que se altere o número 5 e 6 do artigo 6.º, de forma a que a entidade que organiza o transporte seja responsável pela presença e pela comprovação de idoneidade do(s) encarregado(s) uma vez que são estas entidades que melhor conhecem as crianças transportadas e, conseqüentemente, estarão na posição adequada para assegurar o bom cumprimento das regras de segurança e salvaguardar os interesses das crianças afectas às suas instituições. Achamos bem que o transportador também possa assegurar o encarregado mas, a experiência indica que na maior parte dos transportes realizados até ao momento foi sempre usada a prerrogativa prevista no número 6 do artigo 6.º.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Os Gerentes



(Maria José Gil)



(Luís Simas)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2531** Proc. n.º **102**

Data: **01/5/08/31** N.º **561X**

www.grupobensaude.com

Empresa de Transportes Colectivos da Ilha Graciosa, Lda.

ESCRITÓRIO
Rua da Boa Vista
9880-360 S.ta CRUZ DA GRACIOSA

ILHA GRACIOSA

Telefone 295 732 363
Fax 295 732 363

Santa Cruz da Graciosa, 28^{de} Agosto de 2011 15

Exmo. (s) Snn. (s) Presidente da Comissão Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da R.A.A

9500-078 PONTA DELGADA

N.º 2142

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/X – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças.

Acusamos a recepção do Ofício de V. Ex.ª ref.ª 3542 de 13 do corrente, que agradecemos.

Conforme solicitado no Ofício de V. Ex.ª, relativa à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/X, concordamos com as alterações propostas ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A de 12 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças.

Com os melhores cumprimentos,

Empresa de Transportes Colectivos da Ilha Graciosa, Lda. de 23 do
Delegado da Empresa

Ingeniero de Pedro Matos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2532	Proc. n.º 102
Data: 01/08/31	N.º 56/X

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão
Senhor Francisco do Vale César
Rua José Maria Raposo do Amaral
9500-078 Ponta Delgada

Nossa Referência: 052/2015-PC/.

Data: 2015-08-28

Assunto: Pedido de Parecer Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 56/X – Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho Que Estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Criança

Exmo. Senhores,

No seguimento do vosso pedido de parecer relativo ao Projeto Legislativo Regional n.º 56/X, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A de 12 de junho, temos a dizer o seguinte:

1 - Congratulamo-nos com a iniciativa em causa, que tem como principal objetivo garantir a segurança no transporte de crianças, pelas características de que o mesmo se reveste;

2 - Na al. a), n.º 1, Artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho e da proposta apresentada, o Transporte Coletivo de Crianças é o efetuado para crianças e jovens até aos 16 anos. Com o proposto no número 1 do Artigo 6.º, entende-se que é obrigatório a presença de encarregado para jovens até aos 16 anos, o que não nos parece necessário nem razoável;

3 – Sugerimos, também, que se altere o número 5 e 6 do artigo 6.º, de forma a que a entidade que organiza o transporte seja responsável pela presença e pela comprovação de idoneidade do(s) encarregado(s), uma vez que são estas entidades que melhor conhecem as crianças transportadas e,



consequentemente, estarão na posição adequada para assegurar o bom cumprimento das regras de segurança e salvaguarda dos interesses das crianças afetas às suas instituições. Tal sugestão surge do facto de a experiência indicar que os transportes realizados até ao momento foi sempre usada a prerrogativa prevista no número 6 do artigo 6.º.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Gerência
CAETANO, RAPOSO & PEREIRAS, L.DA
A GERÊNCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2533 Proc. n.º 102
Data: 15/08/31 N.º 56/X



IMP.21.GQ (02)

Sede: Maia - R. Grande Escritório: Estrada Regional Sra. da Rosa Fajã de Baixo 9500-701 P. Delgada
Telefone: 296 304 260 Fax: 296 304 269 Email: geral@crp.com.pt Web: www.crp.com.pt
NIF: 512 001 030 Conservatória: R. Grande Capital Social: € 249. 398, 96 Sociedade por Quotas



Empresa de Viação Terceirense, Lda

Exmº. Senhor

Presidente da Comissão Permanente
de Economia
Assembleia Legislativa da RAA
Rua Marcelino Lima
9901 – 858 HORTA

Sua Ref.
Nossa Ref. 29/A/2015

Angra, 2015.AGO.31

ASSUNTO: Parecer

Exmº. Senhor,

Conforme solicitado no Vosso ofício 3546, de 13/08/15 e relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº. 56/X – Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional Nº. 23/2006/A, de 12 de Junho, cumpre-nos informar seguinte:

1 – O transporte de alunos na Região Autónoma dos Açores, principal publico alvo da legislação em apreço, tem particularidades sem comparação com o que se processa noutras regiões do País, utilizando a rede de transporte regular colectivo de passageiros como meio principal, complementada através do recurso aos designados “alugueres escolares” para a situações mais específicas, operados pelos concessionários de transportes regulares e também por outras entidades publicas e privadas.

2 – O sistema actual de contratualização do transporte escolar com os operadores de transporte regular resultou da adaptação progressiva de carreiras, horários, percursos e frotas, conciliando o interesse das populações com as necessidades das Escolas, tendo como restrição as dotações do orçamento regional para o sector e a sustentabilidade das próprias empresas.

3 – A Região Autónoma dos Açores tem hoje um sistema de transporte colectivo terrestre de passageiros, operado basicamente por empresas privadas que prestam um bom serviço público com reduzida comparticipação financeira estatal.

4 – Vemos como muito positivo todas as iniciativas que visem regular esta tipologia de transporte, salvaguardando naturalmente e acima de tudo a segurança mas também as exigências técnicas e legais, bem como garantir as normas de sã concorrência.

5 - Entendemos também como necessário e urgente a clarificação através de regulamentação de alguns pontos da actual legislação que se encontram desadequados face à experiencia dos últimos anos.



Empresa de Viação Terceirense, Lda

6 – Tendo presente o enquadramento acima expresso, concordamos com a generalidade das alterações propostas, excepto no que se refere à isenção de licenciamento e requisitos de acesso à actividade relativo ao transporte colectivo particular, por considerarmos que as regras deveriam ser iguais para todas as tipologias e entidades envolvidas.

7 – Permita-nos sugerir a alteração do nr. 5 do artigo 6º. e eliminação do nr. 6 do mesmo artigo, no sentido de ser obrigação exclusiva da entidade contratante do transporte assegurar a presença do encarregado, bem como a comprovação da respectiva idoneidade, uma vez que é a entidade que melhor conhece as crianças a transportar e está em melhores condições para assegurar o cumprimento das normas de segurança.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Gerência,

Empresa de Viação Terceirense, Lda
Rua Dr. Sousa Meneses, 15
9700 - 194 Angra do Heroísmo
Contribuinte n.º. 512003084

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2535	Proc. n.º 102
Data: 05/09/01	N.º 5618

Duarte Silveira

Assunto: FW: Pedido do parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo regional n56/X

De: Escola Secundária Antero de Quental <sase@esag.pt>

Data: 1 de Setembro de 2015 às 12:11:45 WEST

Para: <fcesar@alra.pt>

Assunto: Pedido do parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo regional n56/X

Conforme o solicitado viemos por este meio dar o parecer à proposta de Decreto Legislativo regional n56/X-PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 23/2006/A, DE 12 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURIDICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS, sendo o parecer desta escola favorável.

Com os melhores cumprimentos

Silvia Miranda

Ação Social Escolar

Secundária Antero de Quental

Largo Mártires da Pátria, 11

9504-520 Ponta Delgada

Telefone: 296205542 Fax: 296205544

Email: es. anteroquental@azores.gov.pt

sase@esag.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2548	Proc. n.º 102
Data: 01/09/102	N.º 568



ESCOLA PÚBLICA E INTEGRADA
TOMÁS DE BORBA
Associação de Pais e Encarregados de Educação

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Tomás de Borba (AP3ETB)
e-mail: peep.tdb@gmail.com

Angra do Heroísmo, 31 de agosto de 2015

ASSUNTO: Parecer em resposta ao vosso ofício N.º 3548 de 13-08-15

Exmo. Presidente da Comissão de Economia,

A Associação de Pais e Encarregados de Educação (AP3ETB) manifesta-se contra a proposta de Decreto Legislativo Regional – "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 23/2006/A, de 12 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças", nomeadamente a alteração ao Artigo 2.º, ponto 1, onde é retirado o transporte regular e os "Serviços regulares" como fazendo parte do "Transporte coletivo de crianças".

Na região autónoma dos Açores a maioria dos alunos do ensino público é transportada por concessionários de transporte regular (transporte coletivo de passageiros) que, com a alteração proposta, deixariam de ser obrigados a cumprir com o conjunto de regras básicas de segurança no transporte coletivo de crianças e jovens.

Esta associação, no seguimento da denúncia relativa à falta de cumprimento das regras de segurança no transporte coletivo de crianças na ilha Terceira (pela Empresa de Viação Terceirense), entregou na Assembleia Regional dos Açores uma petição - "Segurança no transporte coletivo de crianças nos Açores" (Proc.º 45.10.01/41/X) assinada por mais de 400 pais e encarregados de educação, de forma a promover as condições de segurança e qualidade no transporte de todos os alunos da região. Na nossa opinião, estas condições de segurança deixariam de ser respeitadas com a aprovação da presente proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 23/2006/A, de 12 de Junho.

Caso a alteração ao DLR n.º 23/2006/A de 12 de junho seja aprovada, o transporte de alunos das escolas da RAA deveria então ser efetuado por empresas de transporte especializado de crianças, deixando de ser realizado pelas concessionárias de transporte regular de passageiros, uma vez que estas não teriam obrigatoriedade de cumprir com as normas de segurança implicadas neste decreto.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA AP3ETB

Ana Sofia Moutinho Januario Alves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2552 Proc. n.º 102
Data:	015/09/02 N.º 5618

RUMO À NATUREZA UNIPessoal, LDA

Estrada Transversal n.º 32

9800-433 Urzelina - Velas

Exmo. Sr. Presidente da comissão Permanente
de Economia

Assembleia Legislativa da R.A.A.

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Assunto: Reunião da Comissão Permanente de Economia sobre Projecto de Decreto Legislativo Regional

Na sequência da V. solicitação 392708-10-05. para participação em reunião da Comissão Permanente de Economia, à qual nos honramos. pedimos desculpa mas não nos é possível comparecer por motivos superiores. antes de mais. vimos apresentar os nossos contributos em relação ao Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 56/X – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 23/2006/A, de 12 de Junho conforme foi e que importa ao assunto em apreço.

1 – A Empresa Rumo à Natureza presta, na Ilha de São Jorge e na Ilha do Pico serviços de transporte colectivo de passageiros. não lhe sendo atribuídas quaisquer tipos de comparticipações:

2 – Esta Empresa presta igualmente, em São Jorge. serviços de transportes escolares contratualizados com a respectiva Tutela e que resulta numa adaptação das carreiras, horários, percursos e viaturas, permitindo assim otimizar os dois serviços prestados:

3 – É nosso entendimento que urge clarificar alguns aspectos do Decreto Legislativo Regional em vigor, sempre orientado com o propósito de incrementar os padrões de segurança e redução dos índices de sinistralidade.

Assim somos a emitir o seguinte parecer:

- Considera-se que o actual diploma abrange mais áreas, respeitantes ao transporte colectivo, do que aquele a que se destina ou seja, estão essas áreas fora do âmbito:

- Considera-se que deve ser da responsabilidade da Entidade Contratante do transporte a presença e comprovação da idoneidade do encarregado:

- A proposta da presença de dois encarregados aquando do transporte de 30 crianças ou mais parece-nos excessiva, tendo em conta a população estudiantil da Ilha, nos diversos circuitos por nós assegurados, porquanto, em regra, por viatura não são ultrapassadas 30 crianças com idade até aos 12 anos o que obrigaria apenas a um encarregado como consta do diploma em vigor e que se considera razoável;


- No artigo 6º ponto 3 – “A presença do encarregado só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros”. Considera-se correcto acrescentar que o condutor assegurará o lugar de encarregado assegurando segurança aquando do desembarque e a travessia de rua:

- Considera-se excessivo colocar só e apenas sobre o motorista a responsabilidade da segurança das crianças na sua tomada ou largada, uma vez que não são estes profissionais que têm condições para certificar os locais de paragem, carecendo da responsabilização das demais Entidades com jurisdição nas vias e respectivos locais de paragem:

- Considerando a realidade da ilha, relevamos a pertinência do proposto no nº4 do artigo 7º:

No nosso entender, não devem ser alterados os restantes pontos propostos, nomeadamente a necessidade de novo licenciamento para quem já tem alvará para a atividade de transporte coletivo regular de passageiros, por ser duplicação de procedimentos.

Com os nossos melhores cumprimentos

RUMO À NATALIDADE UNIPLOA

A GERENCIA
Rui Fernando Cardoso Bettencourt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
2870
15/10/14 156 X